



CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: legislativo@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PÁGINA

1

DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 134/2005.

MENSAGEM: Nº 48 DE 2005.

LIDO EM: 01/08/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 12.

ASSUNTO:- Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

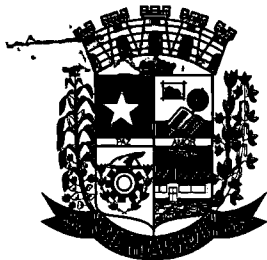
AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 10/08/2005.

**PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM
18/08/2005, SEGUNDA-FEIRA, SOB O Nº 4.528.**

**Ofício de Encaminhamento no dia 10/08/2005 sob
o nº 455/2005/DAB.**

LEI COMPLEMENTAR Nº 119/2005.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



REG. e de JURE AN SI - RES

Mensagem nº 048/2005

№ 134 / 05

Sarandi, 29 de julho de 2005.

Senhor Presidente,
Nobres Pares:

Encaminhamos à apreciação e deliberação dessa Edilidade, o Incluso Projeto de Lei, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a admitir pessoal por prazo determinado, mediante Teste Seletivo, para atuar no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI, no Município de Sarandi.

Salientamos que a presente matéria tem por objetivo a contratação de pessoal para atuar no programa do Governo Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome e executado em âmbito municipal, pela Secretaria de Ação Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer.

O programa funciona com financiamento do Governo Federal e contrapartida municipal, tal programa visa atender crianças e adolescentes de 07 à 15 anos de idade, e retirá-las do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante, possibilitando o acesso a atividades educativas, desportivas, culturais, e de lazer em jornada ampliada, visando o desenvolvimento integral e a consolidação da promoção e inclusão social.

Assim sendo, aguardamos a aprovação dessa Casa de Leis, para posterior sanção e aplicação da Lei na forma prevista.

É MAIS CIDADE

Atenciosamente,

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal

EXPEDIENTE 4 2005
EM 01 AGO 2005

Excelentíssimo Senhor
ANTONIO DA CUNHA
DD. Presidente da Câmara Municipal
Sarandi - Paraná

EXPEDIENTE 4 2005
EM 01 AGO 2005





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



APROVADO EM 08.08.2015
POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 134 / 05

Nº 134 / 05

SÚMULA – Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI, Estado do Paraná, aprovará e eu, APARECIDO FARIAS SPADA, Prefeito Municipal, sancionarei a seguinte Lei.

APROVADO EM 10.08.2015
POR UNANIMIDADE

[Handwritten signature]

Art. 1º. Para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, para atuar no Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI, no Município de Sarandi, Estado do Paraná, em convênio com o Governo Federal.

Art. 2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

- I- assistência à situação de calamidade pública;
- II- combate a surtos endêmicos;
- III- atividades relacionadas à execução de programas temporários financiados pelo Estado ou pela União em parceria com o Município de Sarandi e custeados ou não integralmente por este.

E MAIS CIDADE

Art. 3º. As contratações de que trata esta Lei serão por 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

§ 1º. Os contratos serão regidos pela Lei Municipal nº 10/92, de acordo com os art. 268 e seguintes.

§ 2º. O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei, será mediante Teste Seletivo Simplificado.

Art. 4º. Fica vedado ao pessoal contratado nos termos desta Lei:

I – receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado, designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo ou função de confiança.

[Handwritten mark]





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

(E-mail) prefeitura@sarandi.pr.gov.br

Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P.71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 Sarandi Paraná



№ 1.34 / 05

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades que lhe deram causa.

Art. 5º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, assegurada ampla defesa.

Art. 6º. O contrato firmado nos termos desta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenização, nos seguintes casos:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por iniciativa do contratado;
- III – pelo término do programa descrito no artigo 1º.

Parágrafo único. A extinção do contrato no caso do inciso II deste artigo será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 7º. O tempo de serviço prestado nos termos desta Lei será computado para todos os efeitos legais.

Art. 8º. Os recursos para o pagamento de pessoal serão oriundo do Município de Sarandi, podendo ser utilizado ainda parte dos recursos provenientes do Governo Federal, com base na Portaria GM nº 458/2.001 da Secretaria de Estado da Ação Social.

Art. 9º - Para fazer face às despesas com a execução desta Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar -se de dotação constante do orçamento vigente suplementada se necessário.

Parágrafo único - Constitui recurso financeiro, para atender o disposto no caput deste artigo, a provehiente da anulação total ou parcial de verbas do orçamento vigente e ou de excesso de arrecadação.

Art. 10º. Revogam-se as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal 29 de julho de 2005.

APARECIDO FARIAS SPADA
Prefeito Municipal



**PETI - Programa de Erradicação do
Trabalho Infantil**

Apresentação

O Programa de Erradicação do Trabalho Infantil - PETI é um Programa de Governo Federal desenvolvido pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome. No município de Sarandi é executado através da Secretaria Municipal de Ação Social em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer. Este Programa busca uma ação educativa complementar a escola visando enriquecer o universo informacional, cultural, esportivo e lúdico das crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social por meio de atividades complementares apoiando o processo de desenvolvimento em estreita relação com a família, a escola e a comunidade.

Objetivo Geral

Retirar as crianças e adolescentes de 07 a 15 anos de idade do trabalho considerado perigoso, penoso, insalubre ou degradante, possibilitando o acesso a atividades educativas, desportivas, culturais, e de lazer em jornada ampliada, visando o desenvolvimento integral e a consolidação da promoção e inclusão social.

População Alvo

Crianças e Adolescentes na faixa etária de 07 a 15 anos de idade em situação de risco pessoal e social e em trabalho infantil.

Meta de Atendimento

319 crianças e adolescentes.

Operacionalização

A operacionalização do Programa no Município ocorre com o atendimento da meta de 319 crianças e adolescentes, totalizando 10 turmas, com 31 alunos em média cada, divididos por faixa etária de idade, com atendimento, em horário de contra-turno, ou seja posterior ou anterior ao da escola dos participantes. É garantido a esta população atendida,



o transporte, a alimentação, equipe de profissionais qualificados nos quais são investidos ainda a capacitação continuada.

Solicitação de Recursos Humanos – TESTE SELETIVO

Para o devido funcionamento do Programa, contamos com a estrutura física do Centro de Atendimento a Criança e ao Adolescente. O Programa funciona em período integral com atendimento, de acordo com programação específica, e conta com uma equipe técnica atuante na área da pedagógica, psicologia, assistência social, cultura, esporte e artes, sendo que esses profissionais atualmente se enquadram em regime de contratação.

Para um melhor alcance dos objetivos do Programa faz-se necessário a composição da equipe com os seguintes profissionais.

- 1 Psicóloga – 40 hs
- 1 Assistente Social – 40 hs
- 1 Pedagoga – 40 hs
- 2 Auxiliares Administrativos – 40 hs
- 1 Coordenador do Programa – 40 hs
- 4 Instrutores de atividade sócio educativa – 40 hs
- 10 Educadores Social de Base – 40 hs

Descrição de funções:

Psicólogo

- Elaborar e executar projetos que venham a atender as necessidades de promoção e inclusão social da população atendida, criança, adolescente, adulto e idoso;
- Implantar e executar, com avaliação permanente, os projetos e programas nos três âmbitos do governo
- Desenvolver trabalho em grupo com a realização de trabalho sócio-educativo;
- Realizar atendimento psicoterápico individual, bem como de grupo familiar, buscando a promoção e fortalecimento dos vínculos.
- Triagem
- Diagnósticos



Assistente Social

№ 134 / 05

- Elaborar e executar projetos sociais que venham a atender as necessidades de promoção e inclusão social da população atendida, criança, adolescente, adulto e idoso;
- Implantar e executar, com avaliação permanente, os projetos e programas nos três âmbitos do governo;
- Desenvolvimento de trabalho sócio educativo no sentido de orientar indivíduos e grupos de diferentes segmentos sociais no sentido de identificar recursos e de fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa de seus direitos.
- Diagnóstico Social
- Triagem Social
- Visitas Domiciliares

Pedagoga

- Coordenar e acompanhar o planejamento e execução das atividades pedagógicas e oficinas sócio-educativas.
- elaboração do cronograma de atividades
- organização da formação continuada da equipe pedagógica
- orientação no desenvolvimento da tarefa orientada aos alunos
- elaboração da ficha de acompanhamento da frequência e desempenho escolar.
- contato com as famílias em relação a parte pedagógica
- elaborar processo de monitoramento e avaliação das atividades pedagógicas

Auxiliares Administrativos

- organização e arquivamento de documentos e correspondências.
- manter atualizada a documentação administrativa das unidades e ou programas;



Coordenador do Programa

- Integração da equipe interdisciplinar, participando ativamente dos grupos de estudo, curso de capacitação ou reuniões quando solicitado, visando a capacitação permanente
- Elaboração relatórios contendo atividades realizadas e resultados obtidos
- Elaborar processo de monitoramento e avaliação
- Contato com a Comissão Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil, CMDCA, Conselho Tutelar e Entidades
- intermediação com o Cadastro Único
- identificar e articular os recursos comunitários as existentes para agilizar e efetivar encaminhamentos necessários;

Instrutores de atividade sócio educativa

- Desenvolvimento das oficinas culturais e desportivas
- Acompanhamento dos alunos em apresentações esportivas e culturais.

Educadores Social de Base

- observar, registrar e auxiliar, sob orientação, o desenvolvimento do público atendido, através de abordagem individual e/ou grupal, respeitando suas necessidades e aspirações;
- desenvolver, conforme o segmento, o projeto pedagógico definido pela equipe técnica (Coordenadoria, Gerência);
- observar e registrar as ocorrências de toda ordem no âmbito do desenvolvimento do projeto que incluam os usuários de Assistência Social, Idosos, Pessoas com Deficiência e dos Direitos da Criança e do adolescente;
- prestar atendimento geral às crianças e adolescentes, famílias, idosos e pessoas com deficiência, no tocante aos encaminhamentos de suas necessidades: escola, saúde, lazer, profissionalização e cultura, sob orientação;



- estabelecer um padrão de convívio grupal, solidário , familiar e comunitário;
- programar, desenvolver e avaliar as atividades lúdicas, recreativas, culturais e pedagógicas com as Crianças e Adolescentes, Idosos, Famílias e Pessoas com Deficiência;
- atualizar registros sob sua responsabilidade;
- participar de cursos, grupos de estudos, eventos e reuniões, convocados pela coordenação do Programa, visando a capacitação permanente.
- participar da equipe interdisciplinar do planejamento, organização e execução de atividades da Fundação de Desenvolvimento Social e da Cidadania, pautados nos princípios do E C A, L O A S, e da Política Nacional dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência;
- encaminhar e acompanhar, sob orientação da equipe técnica, o público atendido aos recursos da comunidade, quando necessário;
- planejar, com a equipe das unidades e ou programas de trabalho, o desenvolvimento de atividades lúdicas, recreativas, culturais e pedagógicas;
- acompanhar as famílias do público alvo atendido;

Financiamento do Programa Mensal:

Recursos	Governo Federal	Contrapartida Municipal
Jornada Ampliada	3.190,00	3.190,00
Bolsa Cidadã	12.760,00	
	15.950,00	3.190,00

Vale destacar que de acordo com portaria nº 458, de 4 de outubro de 2001, em relação aos recursos do governo federal: “ *Desses recursos, poderá ser utilizado o percentual de até 30% como contribuição para a remuneração dos monitores, desde que não gere vínculo empregatício com a União*”.





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 134/2005.

Rafael Pszybylski,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Complementar Nº 134/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2005.

Rafael Pszybylski,
Relator

Pelas Conclusões:

João Lara Vieira,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei Complementar nº 134/2005.

Luiz Carlos de Aguiar,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Complementar Nº 134/2005, do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á - V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 02 dias do mês de agosto do ano de 2005.

Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Pelas Conclusões:

Claudionei Aparecido Vitorino da Silva,
Presidente

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Nº 134 / 05

097 / 05

Requerimento Nº

Apresentado em 10 / 08 / 2005.

Às horas

(a) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 10 / 08 / 2005.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

Atendido - Ofício Nº XXXXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a **DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO**, do Projeto de Lei Complementar Nº 134/2005, do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, o qual Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar contratação temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei Complementar, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 10 dias do mês de agosto do ano de 2005.

Claudionei Aparecido Vitprino da Silva,
Vereador - Autor

